
MM. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0006415-50.2021.8.19.0004

Cleverson Neves Advogados & Consultores, Administrador Judicial de R.C. Vieira Engenharia Ltda. - Em Recuperação Judicial, regularmente nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Inicialmente, cumpre informar que, em atenção ao art. 22, I, a, da lei 11.101/05¹, foi realizado o envio de cartas a todos os credores da recuperanda, a fim de comunicar sobre a existência do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito.
2. Em razão disso, esta Administração Judicial pugna pela juntada do incluso comprovante de envio correspondências, bem como do modelo utilizado para o envio das cartas.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;



3. Por fim, no cumprimento de seu múnus (art. 22, I, i, da lei 11.101/05²), requer a juntada dos modelos de divergência e habilitação de crédito que poderão ser utilizados pelos credores na fase administrativa de verificação dos créditos.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.



Cléverson de Lima Neves

Administrador Judicial – OAB/RJ N° 69.085

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

I) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)